



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MADEIREIRA MONTE CRISTO LTDA-ME  
PERÍODO  
23/03/2011 A 01/04/2011



**LOCAL:** Santo Antonio do Matupi/ Manicoré-AM

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Serraria com desdobramento de madeira.

**ATIVIDADE FISCALIZADA:** Serraria com desdobramento de madeira.

OP. 4012011

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**ÍNDICE**

EQUIPE	3
A) PERÍODO DA AÇÃO: .....	4
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	4
E) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	7
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	7
H) DA SITUAÇÃO ENCONTRADA E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ....	8
G) CONCLUSÃO .....	19

**ANEXOS**

Notificação para Apresentação de Documentos – NAD	A001
Cartão do CNPJ	A002
Notificação do Ministério Público	A003
Termo de Compromisso	A004
Alteração do Contrato Social	A006
Auto de Apreensão	A010
Termo de Devolução de Objetos Apreendidos	A011
Termos de Declarações	A012
Termos de Audiência (MPT)	A030
Termo de Ajustamento de Conduta-TAC	A034
Termo de Interdição	A044
Relatório Técnico de Interdição	A045
Notificação para Apresentação de Documentos	A050
Notificação para Apresentação de Documentos	A052
Demonstrativo da Individualização do Débito de FGTS	A054
Termos de Orientações sobre Saúde e Segurança no Trabalho	A062
Cópias dos Autos de Infração	A064
Relação de Funcionários sem Registro	A109
Relação de CTPS emitidas	A110
Cópia da solicitação de parcelamento do FGTS junto a CEF	A111

**APENSO**

DVD com fotos e arquivos

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]

Coordenadores

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]

[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]
[REDACTED]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------

Lecimar de Oliveira

\*\*\*\*\*

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**A) PERÍODO DA AÇÃO:** 23/03/2011 a 01/04/2011. (NAD para o dia 29/04/2011).

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) **EMPREGADOR:** Madeireira Monte Cristo LTDA - ME.
- 2) **CNPJ:** 07.801.325/0001-12
- 3) **CNAE:** 1610-2/01
- 4) **ENDEREÇO DA MADEIREIRA:** Rodovia BR 230 (Transamazônica). Lote C, Gleba M-2, km 182,5. Zona Rural. Santo Antonio do Matupi – Manicoré/AM. CEP: 69.280-000.
- 5) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

6) **Telefones do Empregador:** [REDACTED]

6) **SÓCIOS:**

a) **SÓCIO:**

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

End.: [REDACTED]

b) **SOCIO:**

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

End.: [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- 1) **TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 45
- 2) **TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 13
- 3) **TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** 21
- 4) **MULHERES ALCANÇADAS:** 02
- 5) **MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 01
- 6) **TRABALHADORES RESGATADOS:** 00
- 7) **TRABALHADORES MENORES:** 00
- 8) **AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 18
- 9) **TERMOS DE INTERDIÇÃO:** 01
- 10) **NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:** 04

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
1 ✓	01927363-1	112073-5	Deixar de proteger os movimentos alternados ou rotativos de máquina ou equipamento que ofereça risco de ruptura das suas partes, projeção de peças ou	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.3 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.	A084

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

			partes destas.		
2 ✓	01927364-9	126001-4	Deixar de adotar cores para segurança nos locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 26.1.2 da NR-26, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	A094
3 ✓	01927365-7	212038-0	Utilizar chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea b, da NR-12 com redação da Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010.	A090
4 ✓	01927366-5	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	A082
5 ✓	01927367-3	112063-8	Manter local de trabalho cujas vias principais de circulação e/ou que conduzem às saídas tenham largura inferior a 1,20 m ou manter local de trabalho cujas vias principais de circulação e/ou que conduzem às saídas não estejam demarcadas ou manter local de trabalho com vias principais de circulação e/ou que conduzem às saídas obstruídas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.1.7 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.	A092
6 ✓	02420017-4	112072-7	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.	A086
7 ✓	02420018-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	A080
8 ✓	02420019-0	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.	A088
9 ✓	02420020-4	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A077

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

10 ✓	02420021-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	A073
11 ✓	02420022-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A064
12 ✓	02420023-9	000991-1	Admitir empregado que ainda não possua CTPS, nas localidades em que esta não for emitida, sem lhe fornecer o documento comprobatório da relação empregatícia.	art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A071
13 ✓	02420024-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A068
14 ✓	02420025-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	A075
15 ✓	01927368-1	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	A096
16 ✓	01927369-0	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.	A098
17 ✓	01927370-3	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	A104
18 ✓	01927371-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	A106

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**E) DA LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Saindo do município de Humaitá no estado do Amazonas no sentido do município de Apuí, atravessa o rio Madeira sobre uma balsa que funciona das 06:00h até 21:00h. Percorrem-se aproximadamente 186 km da Rodovia BR 230 (Transamazônica) que neste percurso é estrada de terra. Chega-se até o distrito de Santo Antonio do Matupi, conhecido também como “180”. Segue até o quilômetro 182,5 até a entrada da madeireira que fica situada na margem esquerda da rodovia. Coordenadas geográficas: S07° 55' 05,7" W061° 33' 18,2".

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA.**

Trata-se de empresa onde é desenvolvida atividade de beneficiamento de madeira. A matéria prima, segundo declarações dos responsáveis é proveniente de projeto de manejo florestal. O empreendimento conta atualmente com 22 empregados. Conforme informações prestadas pelo proprietário o rendimento mensal da madeireira gira em torno de R\$ 200.000,00. As atividades em Santo Antônio do Matupi tiveram início em 11/2006.

O proprietário da madeireira tem ainda a posse de área rural que mede aproximadamente de 1500 hectares. Conforme declarações prestadas pelo empregador à equipe do Grupo Móvel, termo em anexo às fls. A027, o mesmo adquiriu a propriedade há aproximadamente 03 anos, no entanto, não possui título de propriedade ou mesmo contrato particular de compra e venda, possuindo apenas protocolo de cadastramento no INCRA do programa “Terra Legal”. Que atualmente estava preparando o terreno da referida propriedade para manutenção de pasto. Nesta propriedade foram encontrados pela equipe de fiscalização dois trabalhadores realizando o serviço de construção de cerca. Esses trabalhadores permaneciam em barracos de lona nos períodos intra e entre jornada de trabalho. Por essa e outras razões que caracterizaram submissão a situação degradante de trabalho e vida, os referidos trabalhadores foram resgatados da propriedade, antes, contudo, tiveram seus contratos de trabalho formalizados e posteriormente rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias pertinentes e a entrega das guias de seguro desemprego. A fiscalização realizada na referida propriedade é objeto de relatório de fiscalização entregue concomitantemente a este.

Além da madeireira e propriedade rural fiscalizadas, o Sr. Lir Rufatto é proprietário ainda de um imóvel rural, localizado no quilômetro 10 da BR 230. Que o imóvel possui área aproximada de 174 hectares, que adquiriu este imóvel há aproximadamente 05 meses e que o mesmo está escriturado no nome do empregador.

Possui ainda o empregador um depósito de madeiras em Porto Velho – RO, denominado H.M.R. madeiras.

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**H) DA SITUAÇÃO ENCONTRADA E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

No final da tarde do dia 24/03/2011, após a inauguração da fiscalização na Fazenda do Sr. [REDACTED] também conhecido como Sr. [REDACTED], e com base nas informações colhidas no caminho da referida propriedade, a equipe do GEFM deu início à ação fiscal na Madeireira Monte Cristo que igualmente pertence ao Sr. [REDACTED]

O deslocamento de parte da equipe, desde a estrada de acesso à fazenda até a madeireira, deu-se por helicóptero, com a finalidade de otimizar o trabalho, considerando o tempo útil para encontrarmos trabalhadores ainda na execução dos serviços na madeireira.

A outra parte da equipe; que havia despendido força e um tempo razoável desatolando as viaturas que compunham o comboio quando do deslocamento do Grupo até a fazenda do Sr. [REDACTED] retornou de carro até Antonio do Matupi, o que demandou em um tempo bem maior. Após o que, uma parte desta equipe se integrou aos auditores que se encontravam no escritório da madeireira, enquanto os outros integrantes permaneceram no Hotel Planalto, tomando a termo as declarações dos dois trabalhadores encontrados no caminho da fazenda do Sr. [REDACTED] cópia das declarações em anexo às fls. A014 e A016.

Ressalte-se que a princípio a incursão na madeireira seria apenas para se colher maiores informações sobre o proprietário da fazenda, bem como para entender a relação mantida entre o proprietário da fazenda e os trabalhadores que estavam a sua disposição, realizando o serviço de construção de cerca. Ao chegar à madeireira, a equipe encontrou os trabalhadores ainda em plena atividade. Em face das irregularidades encontradas de pronto no pátio da madeireira, não havia como a equipe do Grupo Móvel deixar de realizar a fiscalização, de pronto foram identificadas irregularidades na operação das máquinas encontradas no pátio da serraria, que em sua maioria estavam sem as proteções necessárias ou adequadas para assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Em entrevistas com os obreiros, verificamos ainda que a maioria não possuía seu contrato de trabalho formalizado, não eram fornecidos equipamentos de proteção individual, não havia sido oferecido treinamento para a operação de máquinas que quando mal operadas ou ainda quando sem as proteções necessárias, transformam-se em instrumentos com grande potencial ofensivo para a saúde e segurança dos trabalhadores.

Neste primeiro dia, não foi possível se realizar uma verificação mais acurada das condições de trabalho na madeireira. Em razão do adiantado da hora, e consequentemente do final do expediente para os funcionários, assim, foi realizado o levantamento físico parcial, onde, a princípio, foram identificados graves problemas na execução das atividades que são eminentemente perigosas, na distribuição de Equipamentos de Proteção Individual, bem como no excesso de jornada praticado.

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**



Trabalhadores encontrados em plena atividade, utilizando sandálias de dedo.

Nesta data, após o término da inspeção no pátio da madeireira, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao escritório da madeireira, onde foi recebida pela Sra. [REDACTED] Após as apresentações de praxe, explicamos a natureza da fiscalização, bem como foi trazida a tona a fiscalização iniciada na fazenda do Sr. [REDACTED] sendo brevemente relatadas as condições em que os trabalhadores estavam submetidos. Foi ainda exposta a necessidade de que o Sr. [REDACTED] comparecesse pessoalmente ou através de procurador habilitado, para tratar tanto das questões relacionadas a fiscalização da fazenda quanto da madeireira.

Em seguida, foi iniciada a tomada de declarações da Sra. [REDACTED], ocasião em que a mesma confirmou que a propriedade localizada na vicinal Matupi era de propriedade de seu pai, esclarecendo ainda alguns pontos quanto a contratação dos trabalhadores para a construção de cerca na propriedade, cópia do termo de declaração em anexo às fls. A012.

Em seguida, foi entregue notificação para apresentação de documentos da madeireira, NAD anexada às fls. A001. Ficando avisada a Sra. [REDACTED] que a equipe retornaria na manhã seguinte a fim de concluir a inspeção no pátio da madeireira, bem como nos locais de alojamento dos trabalhadores. Parte da documentação apresentada foi apreendida para análise (Auto de apreensão em anexo às fls. A010).

No dia 25/03/2011, foi ouvido pela equipe de fiscalização o Sr. [REDACTED] cópias das declarações em anexo às fls. A019. Ao fim, fomos informados que provavelmente o Sr. [REDACTED], que reside em Porto Velho-RO, não compareceria pessoalmente, pois o mesmo encontrava-se com problemas de saúde que dificultavam seu deslocamento até Santo Antonio do Matupi-AM.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ainda na oportunidade, parte da equipe pode-se realizar verificação física mais detalhada, sendo possível neste momento entrevistar os trabalhadores com mais detalhes, e observar o cumprimento ou não das normas de saúde e segurança, analisando ainda o estado do maquinário utilizado nas serrarias, especialmente os dispositivos de segurança e a manutenção do sistema elétrico envolvido na atividade.



Coifa inadequada na destopadeira sendo operada.



Área de corte desprotegida na alinhadeira.



Conexões elétricas inadequadas no gerador.



Detalhe da destopadeira sem coifa retrátil

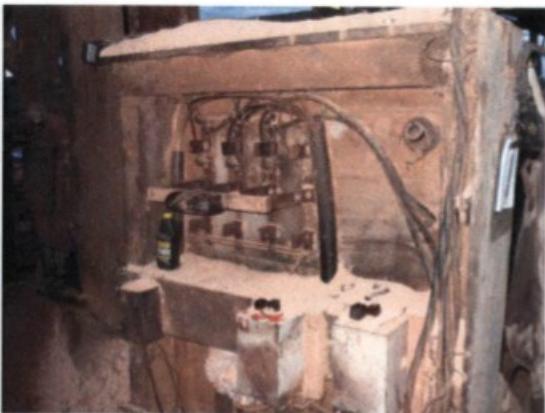


Gerador de energia elétrica instalado em local que não possui isolamento ou delimitação de área.



Área de corte da serra-fita

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**



Chave tipo faca para acionamento da Serra-fita.



Local abaixo da Serra-fita onde a serragem da máquina é retirada por empregado com o auxilio de um carrinho de mão.



Transmissões de força desprotegidas no avanço da plataforma que guia a tora para a Serra-fita.



Transmissão de força desprotegida na Alinhadeira



Inspeções nos galpões de atividades.



Instruções ao responsável, Sr. [REDACTED] S

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**



Verificação das condições de trabalho em face do maquinário...



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



...ausência de dispositivos de segurança



Foi realizada ainda inspeção no local onde as refeições eram preparadas e armazenadas, bem como no refeitório.



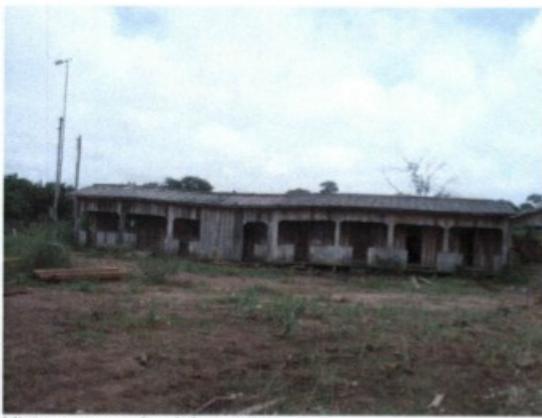
Local de preparo de alimentos.



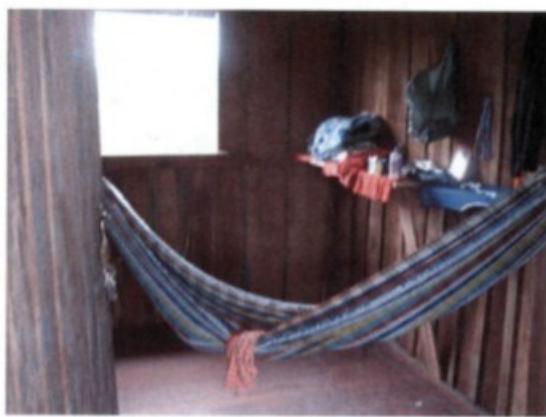
Refeitório e local de apoio para distribuições de refeições.

Os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores foram igualmente inspecionados. Embora as edificações fossem bem estruturadas, aos trabalhadores não eram disponibilizados armários, nem camas ou redes e, por essa razão, os obreiros eram obrigados a deixar seus pertences espalhados e suas roupas penduradas em varais improvisados. Verificamos ainda que estava em fase de conclusão a construção de novos alojamentos de madeira.

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**



Vista externa do alojamento.



Interior do alojamento.



Alojamentos em construção



**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

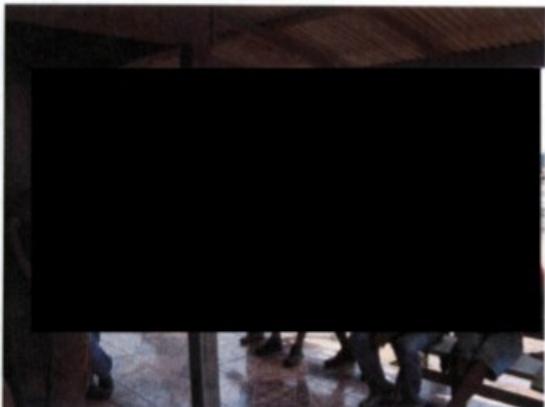


Instalações sanitárias do alojamento.



A partir da análise do apurado pela fiscalização, a empresa foi comunicada sobre a necessidade de interdição de diversas máquinas e setores, tais como transmissão de força da máquina serra-fita, falta de proteção da serra da máquina serra-fita, conexões elétricas inadequadas, etc; bem como sobre a consequente paralisação das atividades desenvolvidas nestes setores até a regularização da situação conforme Termos de Interdição em anexo às fls. A044.

Em seguida foi feita a comunicação da interdição aos trabalhadores, e as consequências da paralisação, ficando esclarecido aos obreiros que não haveria prejuízo na remuneração dos mesmos.



Conversa com os trabalhadores.



Note-se que ainda na noite do dia 25/03/2011, nas instalações do Hotel Portela em Santo Antonio do Matupi, onde a equipe do Grupo Móvel estava hospedada, compareceram o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] a quem foi reforçado pelo coordenador da ação a necessidade da participação do Sr. [REDACTED] na fiscalização, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado para tal fim. Na oportunidade, foi formalizado termo de compromisso, onde foram relacionadas as providências que deveriam ser adotadas pelo empregador (anexado às fls. A004). Na seqüência, o Ministério Público do Trabalho, através do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] convidou o Sr. [REDACTED] a comparecer à sede da Procuradoria do Trabalho em Porto Velho no dia 28/03/2011, caso não fosse possível a presença do mesmo em Santo Antonio do Matupi, perante a fiscalização (convocação em anexo às fls. A003).

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

No dia 26/03/2011 foram realizadas diligências em outras propriedades na região, que originaram outros dois relatórios de fiscalização.

No dia 27/03/2011 pela parte da manhã, compareceu no Tropical Hotel onde a equipe de fiscalização estava hospedada, o Sr. [REDACTED] acompanhado pelo advogado Dr. [REDACTED] OAB/AM [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED]. Após breves considerações traçadas pela equipe de fiscalização em face de alguns questionamentos suscitados pelo empregador e seus acompanhantes, ficou acertada reunião para o dia seguinte, dia 28/03/2011, isso porque a equipe de fiscalização já havia destinado o domingo para a realização de serviços internos, e considerando ainda que nesta data o grupo estava desfalcado de Representante do Ministério Público do Trabalho, já que por motivos profissionais, este dia foi reservado para o deslocamento dos Procuradores do Trabalho, havendo a substituição do Dr. [REDACTED] pelo Dr. [REDACTED].

Na manhã do dia 28/03/2011, no escritório da madeireira Monte Cristo foi ouvido o Sr. [REDACTED] que na oportunidade estava assistido pelo seu advogado, Dr. [REDACTED] (Cópia do termo de declaração em anexo às fls. A027). Após a oitiva do empregador, os coordenadores da fiscalização, bem como o Procurador do Trabalho, foram enumeradas as irregularidades trabalhistas passíveis de autuação, relacionadas no presente relatório no item. "D". Em seguida, empregador os administrados da madeireira, Sr. [REDACTED] e Sra. [REDACTED], bem como o advogado do empregador foram orientados quanto as medidas que precisavam ser adotadas para a regularização dos itens que ensejaram as interdições.

No curso da fiscalização, seguiu-se a análise da documentação apresentada pela empresa, através do que foi possível constatar uma série de irregularidades e ratificar outras tantas verificadas durante a inspeção no estabelecimento. As infrações à legislação trabalhista, inclusive às normas de saúde e segurança, foram descritas nos 14 Autos de Infração lavrados, cujas cópias foram anexadas a partir das fls. A064.

No dia 29/03/2011 a equipe ficou trabalhando no Tropical Hotel, onde foram atendidos os demais empregadores.

No dia 30/03/2011 foi realizada audiência pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, ocasião em que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, segue anexado às fls. A030 o termo de audiência e às fls. A034 o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.



Assinatura do TAC pelo empregador pessoalmente, de camisa verde.

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

No dia 30/03/2011 foram lavrados pelos Auditores do Ministério do Trabalho os Autos de Infração. Nesta data, o empregador foi ainda notificado para apresentar documentos, NAD em anexo às fls. A050.

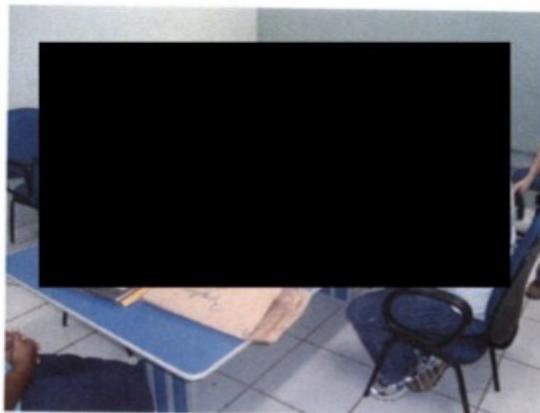
Dia 31/03/2011, foram emitidas Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS para 04 trabalhadores que integravam o rol de trabalhadores que se encontravam sem o registro do contrato de trabalho, relação de CTPS emitidas anexada às fls. A097.

Ainda no dia 31/03, foi realizada reunião, na qual participaram o empregador, Sr. [REDACTED] o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED], e o Coordenador do Grupo Móvel, [REDACTED]. Tratou-se de solicitação de prazo por parte do Sr. [REDACTED] segundo o empregador o mesmo apresentaria a documentação restante e se apresentaria para receber os Autos de Infração no dia seguinte (01/04/2011) em Porto Velho, isso porque tem residência naquela cidade e está precisando de cuidados médicos, inviáveis no distrito de Santo Antônio do Matupi. A solicitação foi acatada pelo Coordenador do Grupo, bem como pelo Procurador do Trabalho, ficando estabelecido que o empregador comparecesse à Superintendência Regional do Trabalho em Porto Velho, às 15:00 horas do dia 01/04/2011, conforme Termo de Audiência anexado às fls. A032. Na oportunidade foram devolvidos os documentos apreendidos, termo de devolução em anexo às fls. A011.

No fim da tarde do dia 31/03/2011, a equipe do Grupo Móvel iniciou deslocamento de volta à Porto Velho. Em razão do adiantado da hora, o grupo pernoitou na cidade de Humaitá-AM.

No dia 01/04/2011, compareceu na Superintendência do Trabalho o Sr. [REDACTED] acompanhado pela sua filha, Sra. [REDACTED] e pelo esposo desta, Sr. [REDACTED]. Não foram apresentados documentos referentes aos trabalhadores da Fazenda fiscalizada, foram apresentados, no entanto, documentos referentes aos trabalhadores da Madeireira Monte Cristo que também é de propriedade do empregador e que também foi objeto de fiscalização. Na oportunidade, foram entregues Autos de Infração lavrados (cópias em anexo a partir da fl. A064), explicados a motivação e o teor dos Autos. Foram ainda entregues Termo de Orientação sobre o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho (anexada às fls. A062) e Notificação para apresentação de documentos para quitar, as pendências relativas às informações ao CAGED, retificação da RAIS, apresentação de documentos e do registro de alguns contratos de trabalho, além do recolhimento de FGTS, inclusive dos trabalhadores que ainda não tinham inscrição no PIS com prazo para o dia 29/04/2011 (em anexo às fls. A052).

**M I N I S T É R I O  
D O T R A B A L H O  
E E M P R E G O**



Entrega dos Autos de Infração feita pelo Coordenador do Grupo Móvel, de blusa vermelha, ao Sr. [REDACTED] sentado a direita do coordenador, vestindo camisa branca, acompanhado pela filha Sra. [REDACTED] de blusa rosa, e pelo Sr. [REDACTED] de blusa azul, assistido pelo Representante do Ministério Público, de camisa branca a esquerda.

No prazo notificado, o empregador apresentou parcialmente a documentação solicitada. A partir do que verificamos que foram registrados 13 trabalhadores, dos 18 encontrados sem a formalização do contrato de trabalho, segundo informações prestadas pela empresa os 05 trabalhadores que não tiveram os contratos de trabalho registrados, haviam deixado a empresa logo após o início da fiscalização para buscar documentação nos locais de origem e não retornaram.

Foram recolhidas as multas automáticas correspondente ao atraso no fornecimento das informações ao CAGED, referentes a 12 movimentações, sem, contudo, ter apresentado as informações.

Foram realizadas retificações nas RAIS 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, a fim de fazer constar informações a respeito dos contratos de trabalho dos obreiros registrados no curso da fiscalização.

Quanto ao FGTS, a empresa apresentou protocolo da solicitação de parcelamento do débito, datada de 29/04/2011, cópia em anexo às fls. A111. Contudo, ainda não havia resposta da Caixa Econômica Federal a respeito da concessão ou não do parcelamento.

A empresa foi então autuada pela falta de recolhimento do FGTS, sendo lavrada ainda Notificação Fiscal de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuição Social - NFGC, compreendendo o período de 11/2006 a 02/2011, sendo abrangidos 36 trabalhadores.

Foram lavrados ainda Autos de Infração diante da falta de informações da RAIS e do CAGED.

Diante da notificação para apresentar comprovante de pagamento de verbas rescisórias para dois trabalhadores que foram demitidos em 02/06/2007 e 30/11/2007; respectivamente [REDACTED] e [REDACTED] o empregador apresentou Termos de Rescisão de Contrato correspondentes a referidos trabalhadores, no entanto, os mesmos foram desconsiderados pela fiscalização na medida em que os termos apresentados correspondem ao modelo novo instituído em 14/07/2010, através da Portaria MTE n. 1621, o que demonstra haver, no mínimo, incompatibilidade entre as datas da rescisão e o modelo de termo utilizado, estando este último inclusive datado e assinado com as datas das respectivas rescisões.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Os autos de infração lavrados, bem como a NFGC foram protocoladas e serão enviadas ao empregador via correios.

## G) CONCLUSÃO

Visando o acesso a cidadania, respeito a legislação trabalhista e garantia de condições de saúde e segurança dos trabalhadores, vimos através deste, informar aspectos relevantes observados pela equipe que integrou ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel desenvolvida na altura do km 180 da BR-230, localidade de Santo Antônio do Matupí, Manicoré/AM em março de 2011.

Durante fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, direcionada a verificação de trabalho degradante em atividades rurais, após incursão em um dos estabelecimentos rurais inspecionados, nos dirigimos a madeireira Monte Cristo, ao ingressar na empresa, observamos diversas irregularidades na área de produção, tendo sido iniciada fiscalização também nesta empresa.

Em inspeções no setor de produção encontrado em atividade constatamos diversas irregularidades que configuram risco grave e iminente para a segurança e saúde dos trabalhadores, culminando pela elaboração de relatório técnico comunicando a necessidade de interdição do setor de serviços e encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas. Também em análise da documentação apresentada e em entrevistas com os empregados constatamos diversos ilícitos trabalhistas, iniciando pela falta de registro da quase totalidade dos empregados (mais de 80 por cento do quantitativo).

Nas atividades de serraria são irregularidades observadas: transmissões de força desprotegidas situadas a baixa altura e fora das estruturas das máquinas, áreas de corte totalmente expostas com possibilidade de acesso às áreas de risco, inexistência de coifas ou coifas inadequadas, falta de proteção contra ruptura da serra-fita, fiação e conexões elétricas desprotegidas, sistema elétrico não dimensionado por profissional legalmente habilitado e constituído com diversas desconformidades técnicas, máquinas sem aterramento, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, utilização de motosserras no setor produtivo por empregados sem treinamento, movimentação inadequada de toras, acúmulo de materiais nas áreas de circulação, inexistência de programa de prevenção de riscos ambientais, inexistência de programa de controle médico de saúde ocupacional, dentre outros.

Em observações e conversas dos próprios trabalhadores residentes na localidade, durante o período de estada do grupo no local, foi-nos relatado que há uma grande dificuldade na obtenção de documentos pelos habitantes, inclusive Carteiras de Trabalho e Emprego, fato este comprovado pela própria equipe, já que 11 dos empregados abrangidos pela fiscalização não possuíam CTPS, tendo sido emitidas 11 CTPS, 04 somente na madeireira, além de por diversas vezes habitantes do local terem se dirigido até o hotel onde a equipe estava alojada solicitando a emissão de CTPS, alegando dificuldade de deslocamento até a área mais próxima, que não é Manicoré/AM e sim Humaitá, distante 200 km de Santo Antônio do Matupí.

A fiscalização na madeireira traduziu-se em fiscalização trabalhista ordinária com a verificação de certas irregularidades passíveis de regularização. O empregador sofreu algumas autuações conforme demonstrado no item "D" do presente relatório,

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

bem como nas cópias dos Autos de Infrações anexadas, contudo, nada que ensejasse qualquer procedimento de retirada dos trabalhadores e cessação dos pactos laborais.

Verificamos também que há aproximadamente 30 serrarias na localidade, existindo inclusive uma Associação das empresas deste setor e, segundo relatos, nenhuma destas nunca foi fiscalizada para verificação de aspectos trabalhistas, especialmente sobre cumprimento de legislação trabalhista e normas de segurança e saúde no trabalho.

Pelo acima exposto, nos resta solicitar ainda o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Receita Federal do Brasil e IBAMA para providências cabíveis.

Brasília, 02 de maio de 2011.

[REDAÇÃO MUDADA] Coordenadores